

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO GERIÁTRICO

---Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede do CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DIVINO SALVADOR compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: _____, Cartão de Cidadão n.º _____, válido até 2031, com morada na Avenida do Centro Social de Ribas, n.º49, na qualidade de Presidente da Direção, e em representação do Centro Social Paroquial Divino Salvador, com sede na Avenida do Centro Social de Ribas, n.º 49, 4890-507 Celorico de Basto, pessoa coletiva número 502513306, conforme poderes que lhe foram conferidos por Provisão, adiante designado por Primeiro Outorgante;

SEGUNDO: Carfer Representações, contribuinte n.º 130848930, com sede na sede na Rua Conselheiro Lobato 394, 4705 089 Braga, representada por _____, portador do Cartão de Cidadão N.º _____, com validade até _____, na qualidade de representante legal, adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando:

Que por deliberação na reunião de 6 de abril de 2023 da Direção do **Centro Social Paroquial Divino Salvador**, relativa a abertura de procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de Mobiliário Geriátrico, foi aprovada a abertura de procedimento de Consulta Prévia e Caderno de Encargos e Convite nos termos propostos.

Que por deliberação na reunião de 06-04-2023 da Direção do Centro Social Paroquial Divino Salvador, foi aprovado como Gestor de Contrato Albano Fernandes Costa.

Neste enquadramento a proposta, convite e caderno de encargos são documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos.

Foi adjudicada ao **Segundo Outorgante** a Aquisição de Mobiliário Geriátrico, pelo que, em consequência, nos termos dos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

- 1 - O objeto é a **Aquisição de Mobiliário Geriátrico**.
- 2 – A Aquisição de Mobiliário Geriátrico tem de ser realizada nos termos das cláusulas da proposta apresentada pelo adjudicatário e das peças processuais, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Cláusula segunda

Preço e condições de pagamento

- 1 - A Aquisição de Mobiliário Geriátrico é adjudicada pelo valor de 39.735,00€ (trinta nove mil, setecentos trinta cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - As condições de pagamento do encargo objeto do contrato, deverão respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 3 - As condições de pagamento são de 60 dias a contar da emissão da fatura.
- 4 - A fatura deverá estar emitida após realização dos serviços realizados de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação.

Cláusula terceira

Prazo de fornecimento

O contrato é válido por 30 dias contados a partir da notificação escrita para o fornecimento do Mobiliário Geriátrico.

Cláusula quarta

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.
- 2- Os bens, objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O fornecedor é responsável perante o Centro Social Paroquial Divino Salvador por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe for entregue.

Cláusula quinta

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Sede do Centro Social Paroquial Divino Salvador, sediado na Avenida do Centro Social de Ribas, N.º 49, 4890 – 507 CELORICO DE BASTO, no prazo de 60 dias após adjudicação dos mesmos, conforme já referido na cláusula 3ª;
- 2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
- 3- Todas as despesas com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula sexta

Garantia Técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características,

especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Cláusula sétima

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DIVINO SALVADOR pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula oitava

Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DIVINO SALVADOR, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou

a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula nona

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula décima

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula décima primeira

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula décima segunda

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. nº 111-B, de 31 de agosto, foi nomeado Gestor de Contrato

Cláusula décima terceira

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos na redação atualizada.

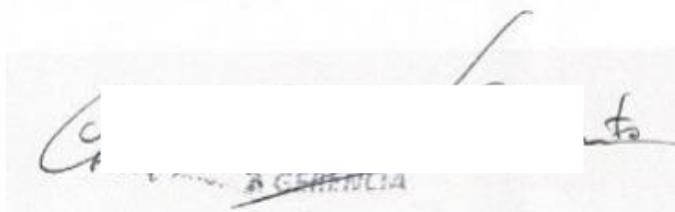
—Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.

O contrato vai ser assinado pelos representantes do **Primeiro e Segundo Outorgantes**.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE


A GENERALIA